



Fundação
Montepio

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO MONTEPIO

Escritura Pública celebrada em 4 de Outubro de 1995 pelo 21º Cartório Notarial de Lisboa

Publicação no Diário da República III Série, nº 38 de 14 de Fevereiro de 1996

Reconhecida Pessoa Colectiva de Utilidade Pública por Despacho do Secretário de Estado da Inserção Social, em 7 de Novembro de 1996

Os Estatutos e a qualidade de Pessoa Colectiva encontram-se registados a fls. 117 do Livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social (D.R. III Série, nº 10, de 13.01.1997)

ÍNDICE

CAPÍTULO I	Natureza, Sede, Missão, Valores e Fins	3
CAPÍTULO II	Património e Receitas	4
CAPÍTULO III	Órgãos Diretivos e sua Representação	6
CAPÍTULO IV	Modificação dos Estatutos, Integração, Transformação, Extinção, Liquidação e Disposição transitória	10

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE, MISSÃO, VALORES, SEDE E FINS

Artigo 1.º

Natureza

A Fundação Montepio Geral, adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos presentes estatutos e pelas disposições da lei aplicáveis.

Artigo 2.º

Duração

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede

1. A Fundação tem a sua sede na Rua Áurea nº 219 a 241, na cidade de Lisboa.
2. Por deliberação do Conselho de Administração podem ser criadas delegações e outras formas de intervenção e representação, no país e no estrangeiro, para a prossecução dos fins da Fundação.

Artigo 4.º

Missão e valores

1. A missão da Fundação consiste na disseminação do ideal mutualista na sociedade portuguesa, desenvolvendo um conjunto de ações em prol da coesão social e do desenvolvimento sustentável.
2. Os valores que inspiram a sua atividade são a solidariedade, a transparência, a proporcionalidade e a independência, de modo a estabelecer com a comunidade envolvente uma sólida rede de parcerias avaliáveis e consequentes.

Artigo 5.º

Fins

1. São fins da Fundação:

- a) Promover o mutualismo, a economia social e todas as manifestações de responsabilidade social em Portugal e nos países de língua oficial portuguesa;
- b) Promover o desenvolvimento da pessoa humana na sua dimensão de ser solidário com os seus semelhantes e comprometida promoção destes nas suas vertentes ética, cultural, civilizacional e económica;
- c) Promover a inovação social, o empreendedorismo e a defesa do ambiente.

2. Para a realização destes fins, a Fundação propõe-se:

- a) Apoiar financeiramente o desenvolvimento da atividade de outras entidades sem fins lucrativos, assumindo a função de investidora social e de parceira;
- b) Apoiar tecnicamente o estudo e a prossecução de respostas sociais inovadoras e sustentáveis em prol dos mais carenciados e de acordo com as prioridades anualmente definidas.
- c) Conceder prémios que distingam pessoas coletivas ou individualidades que se destaquem pela atividade realizada nas áreas prioritárias de atuação da Fundação, que hajam sido instituídos pelo Montepio Geral ou por terceiros, que tenham entregue ou confiado à Fundação os bens necessários para a sua atribuição;
- d) Promover e apoiar outras iniciativas ou ações que se enquadrem genericamente no seu âmbito, desde que as mesmas contribuam para o desenvolvimento social integrado;
- e) Assumir a administração de fundos, destinados a garantir o desenvolvimento de ações de micro-finanças ou apoiar a criação de empresas sociais.

CAPÍTULO II

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 6.º

Património

1. A Fundação tem um capital de dotação constituído pelo Montepio Geral - Associação Mutualista, seu fundador, no montante de um milhão de euros.

2. O capital de dotação pode ser aumentado livremente por contribuições do fundador ou de terceiros.
3. Os capitais entregues por terceiros poderão revestir a figura de Fundo Consignado.

Artigo 7.º

Receitas

São receitas da Fundação:

- a) Os resultados das aplicações feitas com o seu capital;
- b) Os rendimentos produzidos pelos bens incluídos no seu património;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de que seja beneficiária, nomeadamente as dotações votadas em Assembleia Geral de Associados do Montepio, desde que aqueles não imponham condições, encargos ou modos, salvo se estes forem compatíveis com a realização dos fins da Fundação.

Artigo 8.º

Autonomia Financeira

1. A Fundação goza de autonomia financeira.
2. A Fundação pode:
 - a) Adquirir, deter, alienar ou onerar, por qualquer título, bens móveis ou imóveis e direitos;
 - b) Aceitar quaisquer heranças, legados ou doações, com as limitações previstas na alínea c) do artigo 7.º;
 - c) Contrair empréstimos e obrigações cambiárias;
 - d) Realizar aplicações financeiras em Portugal e no estrangeiro;
 - e) Deter fundos ou valores à sua disposição em instituições de crédito e sociedades financeiras.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 9.º

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Direção Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Titulares dos órgãos

1. Os titulares dos órgãos sociais da Fundação serão pessoas singulares designados pelo Montepio Geral – Associação Mutualista, por um período de três anos, correspondente ao período de mandato dos seus órgãos sociais.
2. O exercício dos cargos é gratuito, mas poderá dar lugar ao reembolso de despesas suportadas por sua causa.
3. Compete ao Conselho de Administração do Montepio Geral, a nomeação dos membros dos Órgãos Sociais com indicação expressa daqueles a quem caberá o exercício das funções de Presidente.

Artigo 11.º

Reuniões dos órgãos

1. As reuniões dos órgãos são convocadas pelo seu Presidente, através de meios telemáticos, ou por outro meio que em deliberação do próprio órgão for julgado mais conveniente.
2. Das reuniões será sempre lavrada ata, assinada por todos os presentes.
3. Só podem ser tomadas deliberações desde que esteja presente a maioria dos titulares dos órgãos.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Artigo 12.º

Composição do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto por treze membros, entre os quais se contam os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
2. Os restantes membros serão pessoas de reconhecido mérito nas áreas de intervenção da Fundação, a designar pelo Conselho de Administração.
3. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até ao final do mês de março para apreciar o relatório e contas do Conselho de Administração relativo ao ano anterior e o respetivo parecer do Conselho Fiscal e outra até ao final de dezembro para apreciar o orçamento e plano de ação relativo ao ano seguinte e, extraordinariamente, sempre que o convoque o seu Presidente ou o requeira a maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Competências do Conselho de Curadores

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Pronunciar-se sobre as grandes linhas de atuação da Fundação e zelar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação;
- b) Dar parecer sobre o relatório do Conselho de Administração, atos de gestão e contas do exercício e respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Dar parecer sobre a aplicação de resultados;
- d) Dar parecer sobre o programa de ação, orçamento e respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos, integração, transformação e extinção da Fundação;
- f) Dar parecer sobre qualquer outro assunto de interesse para a Fundação.

Artigo 14.º

Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros, sendo um deles o Presidente.
2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente.
3. O Conselho de Administração poderá nomear um Secretário, elemento fora dos seus membros.

Artigo 15.º

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar e aprovar, anualmente, até 25 de fevereiro, o relatório e contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados e submeter à apreciação do Conselho de Curadores, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar e aprovar, anualmente, até 25 de novembro, o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e submeter à apreciação do Conselho de Curadores, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos, bem como sobre a modificação, integração, transformação ou extinção da Fundação;
- d) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer ónus, encargos ou modos que onerem bens ou direitos transmitidos à Fundação;
- e) Contrair empréstimos e assumir obrigações cambiárias, bem como contratar garantias dos mesmos;
- f) Realizar aplicações financeiras e depositar e movimentar fundos e valores;
- g) Deliberar sobre a abertura de delegações, ou constituição de outras formas de representação;
- h) Constituir mandatários, podendo, quando julgar necessário, recorrer a apoio técnico que assegure a gestão corrente da Fundação;
- i) Contratar, despedir e dirigir pessoal;
- j) Representar a Fundação em juízo ou fora dele e comprometer-se em árbitros.

Artigo 16.º

Composição da Direção Executiva

A Direção Executiva é composta pelo Presidente do Conselho de Administração e outros dois Administradores a designar pelo Conselho.

Artigo 17.º

Competências da Direção Executiva

- 1. À Direção Executiva compete executar as funções de gestão corrente da Fundação;
- 2. O apoio técnico e administrativo à atividade de administração corrente será assegurado pelos serviços do Montepio.

Artigo 18.º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto pelos três membros, sendo um deles o Presidente.
2. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente, ou sempre que o convoque o seu Presidente.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Fundação;
- b) Vigiar pela observância das leis, dos estatutos e das regras que disciplinam a execução da contabilidade da Fundação;
- c) Verificar a exatidão do balanço, a demonstração dos resultados e se os critérios valorimétricos adotados conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- d) Elaborar anualmente o relatório e dar parecer sobre o relatório, contas, propostas, orçamento e programa de ação apresentados pelo Conselho de Administração;
- e) Convocar o Conselho de Curadores quando o seu Presidente o não faça, devendo fazê-lo.

Artigo 20.º

Vinculação

1. A Fundação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, ou pela de um destes e de um mandatário.
2. O Conselho de Administração pode constituir mandatários para a prática de atos isolados, ou de certos tipos de atos, mas não pode conferir a totalidade dos poderes.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS, INTEGRAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 21.º

Modificação, integração, transformação e extinção

A modificação dos Estatutos da Fundação e a sua integração, transformação e extinção só podem ser deliberadas nas condições previstas na lei e nos estatutos.

Artigo 22.º

Liquidação

Em caso de extinção o remanescente da liquidação, se o houver, é atribuído ao Montepio Geral - Associação Mutualista.

Artigo 23.º

Disposição transitória

Decorridos três meses após a entrada em vigor dos presentes estatutos, proceder-se-á à designação dos titulares do Conselho de Curadores, nos termos previstos no artigo 12.º n.º 1, que substituirão os que se encontrarem em funções.